



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**AJUSTE DIRETO N.º 2/DRP/2025 PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO  
DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL PARA A EMPREITADA DO TECNOPOLO  
– MARTEC - PRR”**

**AO ABRIGO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29 DE DEZEMBRO,  
QUE APROVA O REGIME JURIDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS NA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES E DO DISPOSTO NO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO  
DECRETO-LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

**VOLUME II - CADERNO DE ENCARGOS**

**MAIO 2025**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

ÍNDICE

Objeto.....	3
Disposições por que se rege a prestação de serviços.....	3
Obrigações principais do cocontratante.....	4
Âmbito da prestação de serviços.....	5
Prevalência.....	5
Prazo da prestação de serviços.....	5
Forma de prestação do serviço.....	5
Transferência da propriedade.....	6
Preço contratual.....	6
Condições de pagamento.....	7
Execução pessoal do contrato.....	7
Cessão da posição contratual e subcontratação.....	8
Responsabilidade do cocontratante.....	8
Deveres de informação.....	8
Sanções contratuais.....	8
Proteção dados pessoais.....	8
Patentes, licenças e marcas registadas.....	9
Impedimentos na Execução dos Serviços.....	9
Modificação objetiva do contrato.....	9
Casos Fortuitos ou de Força Maior.....	10
Dever de Sigilo.....	10
Prazo do dever de sigilo.....	10
Deveres de colaboração recíproca e informação.....	10
Resolução do contrato pelo contraente público.....	11
Resolução do contrato pelo cocontratante.....	11
Caução.....	12
Seguros.....	12
Foro competente.....	12
Fiscalização prévia.....	12
Comunicações e notificações.....	13



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**Contagem dos prazos..... 13**

**Gestor do Contrato..... 13**

**Legislação aplicável..... 13**



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Ajuste Direto n.º 2/DRP/2025 para a celebração de contrato para a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIAL PARA A EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR”**.

Cláusula 2.ª

**Disposições por que se rege a prestação de serviços**

1. A execução da prestação de serviços obedece:

a) Às cláusulas do presente Caderno de Encargos e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante.

Por contraente público entende-se a Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas.

Por cocontratante entende-se a entidade com quem foi contratada a realização da prestação de serviços em referência.

b) Ao Novo Regime de contratação Pública na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril;

c) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (doravante abreviadamente designado por CCP), com as sucessivas alterações;

d) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) À Lei 40/2015 de 1 de julho, que altera e republica a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;

g) À restante legislação portuguesa e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho;

h) Às Regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;

b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;

c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

d) O caderno de encargos;



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

e) A proposta adjudicada;

f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com os trabalhos a realizar.

4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.

5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação do documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 3.ª

**Obrigações principais do cocontratante**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o cocontratante a obrigação principal de prestar os serviços de assistência técnica especial relativamente à “**EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR**”, enquanto projetista ao Dono da Obra, visando a apreciação da qualidade de equipamentos, elementos ou ensaios ligados à execução da obra, à sua monitorização ou manutenção, bem como à receção da obra, conforme a Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e a demais legislação aplicável, abrangendo a globalidade das especialidades do Projeto de Execução, tendo de efetuar o seguinte:

i. Apreciação ou elaboração de quaisquer alterações às especificações e dimensionamentos dos equipamentos e materiais ou traçados das redes, durante a execução da obra;

ii. Aprovação de planos de ensaio;

iii. Apoio e aprovação da parametrização das instalações;

iv. Participação nos ensaios de receção e aprovação dos resultados dos mesmos.

2. O conteúdo e desenvolvimento dos documentos referidos e o âmbito da Assistência Técnica Especial são os estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e respetiva legislação complementar.

3. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O cocontratante obriga-se a garantir que os trabalhos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

5. O cocontratante deve realizar todos os ensaios e estudos necessários à prossecução do objeto do contrato.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Cláusula 4.ª

**Âmbito da prestação de serviços**

1. O cocontratante é responsável perante o contraente público, por prestar Assistência Técnica Especial relativamente à “**EMPREITADA DO TECNOPOLO – MARTEC - PRR**”, de acordo com o descrito no Caderno de Encargos e Convite do Procedimento, com grau de desenvolvimento nos termos estabelecidos no artigo 10.º e artigos 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º, 63.º e 69.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2. O cocontratante é ainda responsável por realizar todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução do projeto e à execução da obra, designadamente, Assistência Técnica Especial, de acordo com o artigo 10.º, da Portaria n.º 701-H/2008 de 29 de julho.

Cláusula 5.ª

**Prevalência**

1. Fazem parte do contrato a celebrar, o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas aplicam-se as regras de prevalência definidas pelos números 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 6.ª

**Prazo da prestação de serviços**

1. O prazo máximo de execução da prestação de serviços é 14 (catorze) meses, com vista à prestação de assistência técnica especial, de acordo com as necessidades de execução da empreitada, incluindo a receção provisória da mesma, sendo que o prazo inicia-se a partir da data de da assinatura do respetivo contrato e consequente publicitação no Portal Base, ou da data em que o contraente público comunique ao cocontratante, através de documento escrito, que se inicia o prazo para execução do contrato, caso esta última data seja posterior, mas nunca superior a trinta dias.

1. Os prazos previstos da presente Cláusula podem ser prorrogados por iniciativa do Contraente Público ou a requerimento do cocontratante, desde que devidamente fundamentado, ou na sequência da ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias ou por facto alheio à responsabilidade do cocontratante, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 97.º do CCP, mas sempre sujeito à admissibilidade do PRR.

Cláusula 7.ª

**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a estar representado em obra, por 2 técnicos, por períodos mínimos de 2 dias, para participar em:

- a) Reuniões de obra;
- b) Vistorias à obra para aprovação de trabalhos;
- c) Ensaios de receção de elementos da obra.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

2. A equipa técnica será constituída por um arquiteto e engenheiro que integram a equipa aprovada no âmbito da prestação de serviços de assistência técnica incluída na “Prestação de serviços de elaboração do projeto de execução e análise de propostas da empreitada do Tecnopolo – Martec – PRR.

3. Relativamente ao membro da equipa, engenheiro, o mesmo pode ser diferente conforme o mais adequado perante a especialidade que esteja em causa no acompanhamento da execução da obra.

4. As reuniões presenciais previstas na alínea a), do número 1, são convocadas por correio eletrónico pelo cocontratante, com a antecedência de 7 dias, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

5. Na sequência de realização de reuniões presenciais em obra, deve ser elaborado um memorando a ser entregue, em suporte digital ao contraente público, até ao 5.º (quinto) dia do mês seguinte da sua realização.

6. Poderão ser realizadas reuniões não presenciais que se revelem necessárias ao adequado acompanhamento da obra, a ser convocadas com 24 horas de antecedência.

7. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 8.ª

**Transferência da propriedade**

1. Com a declaração, por parte do contraente público, de aceitação dos elementos a entregar pelo cocontratante no cumprimento do contrato a celebrar, ocorre a transferência para o contraente público da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.ª

**Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços constantes do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do programa e do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a **59.250,00(cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta euros)**, acrescido de imposto sobre o valor acrescentado.

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

Cláusula 10.ª



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos serão realizados após conclusão dos serviços previstos nos n.ºs 1 e 5 da cláusula 7.ª e mediante a apresentação de fatura.
2. Em caso de suspensão da execução da empreitada, suspendem-se também os pagamentos pelo período da suspensão, desde que não sejam realizados quaisquer serviços pelo cocontratante no período da suspensão.
3. Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito desta prestação de serviço, estas incluem todos os encargos de pessoal (vencimentos, subsídios, férias, viagens, seguros, habitação, transporte, entre outros).
4. Os pagamentos são efetuados mediante a apresentação da respetiva fatura.
5. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
6. Cada fatura deve incluir os seguintes elementos:
  - Número do Contrato/Compromisso;
  - Rúbrica Orçamental;
  - Descrição, referindo o(s) documento(s) que a suportam;
  - NIB, para efeitos de transferência bancária;
  - Incidência do IVA, em separado;
  - Documentação de suporte;
  - Emissão em nome de Secretaria Regional do Mar e das Pescas – Direção Regional das Pescas – NIPC 600 085 864.
7. Nenhum pagamento pode ser efetuado antes do contrato ser publicitado, nos termos do disposto no artigo 127.º do CCP;
8. O contraente público pode deduzir nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
  - a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
  - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis;
9. O contrato não estará sujeito a revisão de preços.
10. Não são efetuados adiantamentos ao cocontratante.
11. Não são efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.
12. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 11.ª

**Execução pessoal do contrato**

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas as obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

(artigo 288.º do CCP).

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição contratual, no todo ou em parte, ou associar-se, seja sob que forma for, a outra entidade para a execução da presente prestação de serviços.
2. O cocontratante não pode ceder os seus créditos decorrentes do Contrato.

Cláusula 13.<sup>a</sup>

**Responsabilidade do cocontratante**

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

Cláusula 14.<sup>a</sup>

**Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Sanções contratuais**

No caso de atrasos no cumprimento dos prazos mencionados na cláusula sexta e sétima ou nos prazos indicados pelo contraente público, no âmbito da assistência técnica, é aplicada a multa diária de 2‰ (dois por mil) do preço global;

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Proteção dados pessoais**

1. O contratante garante o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designadamente o disposto no artigo 28.º, bem como legislação complementar aplicável.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

2. Quando solicitado, o cocontratante obriga-se a apresentar ao contraente público, no prazo de 48 horas, as medidas adotadas que evidenciam o cumprimento as disposições relativas à proteção de dados pessoais.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Impedimentos na Execução dos Serviços**

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta ficar habilitada a tomar providencias que estejam ao seu alcance.

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Modificação objetiva do contrato**

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.

2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:

a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;

b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes, caso em que o contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público.

c) Desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.

Cláusula 20.<sup>a</sup>



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

**Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Dever de Sigilo**

1. O cocontratante garante o sigilo, quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento, relacionadas com a atividade do contraente público.
2. O cocontratante deve limitar o acesso às informações confidenciais aos seus empregados, funcionários e contratados que tenham de recorrer às mesmas para correta execução do Contrato e assegurar que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade nos termos em que esta é exigível ao cocontratante.
3. No final da execução do presente Contrato, o cocontratante entrega ao contraente público todos os documentos por si utilizados ou preparados para a realização dos serviços prestados.
4. Todos os elementos documentais referidos no número anterior passam a ser propriedade do contraente público, sem prejuízo para os direitos de autor e de direitos de propriedade industrial que o cocontratante ou qualquer sociedade em relação de grupo ou em domínio tenha sobre os mesmos.
5. Consideram-se excluídos das disposições anteriores:
  - a) Os documentos e informações que sejam ou se tornem do conhecimento público, sem que o cocontratante de tal facto seja ou possa ser considerado direta ou indiretamente responsável;
  - b) Os documentos e informações que estejam, no momento da sua comunicação, já em posse do cocontratante e não sejam objeto de restrições ou limitações;
  - c) Os documentos e informações recebidas pelo cocontratante de terceiros que não exijam ao cocontratante compromisso de confidencialidade.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 23.<sup>a</sup>

**Deveres de colaboração recíproca e informação**

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias á boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 24.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato pelo contraente público**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato.
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.

Cláusula 25.<sup>a</sup>

**Resolução do contrato pelo cocontratante**

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 26.ª

**Caução**

É inexigível a prestação de caução dado o preço contratual ser inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), nos termos do número 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Cláusula 27.ª

**Seguros**

1. É da responsabilidade do cocontratante a contratação de todos os contratos de seguro exigíveis pela lei para o exercício do objeto da presente prestação de serviços.

2. O cocontratante fica obrigado a contratar e a manter válido, um seguro profissional de responsabilidade civil, que garanta o pagamento das indemnizações devidas por danos patrimoniais e não patrimoniais em consequência de quaisquer falhas, erros ou omissões cometidas no exercício das atividades previstas no objeto do presente Contrato e que sejam causadas a pessoas ou bens de terceiros, de valor não inferior ao previsto no n.º 7 do artigo 378.º do CCP.

3. O seguro previsto no número anterior deve cobrir o prazo contratual de execução da obra a que respeita o projeto, desde que esta seja iniciada num prazo de três anos, contado da data da aprovação do projeto.

4. Os encargos decorrentes da manutenção do seguro bem como eventuais franquias, em caso de sinistro indemnizável, são suportados pelo cocontratante.

5. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o cocontratante fornecê-la no prazo de 5 dias.

Cláusula 28.ª

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 29.ª

**Fiscalização prévia**

O contrato não se encontra sujeito a fiscalização prévia da Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, porque o valor do contrato, isoladamente, não excede os € 750.000,00 e, em conjunto com outros que estejam ou aparentem estar relacionados entre si, não excede os € 950.000,00.



**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional das Pescas

Cláusula 30.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de correio, correio eletrónico ou fax.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 31.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;

b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 32.<sup>a</sup>

**Gestor do Contrato**

Nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é gestor do contrato o Técnico Especialista do Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas, Rúben Medeiros.

Cláusula 33.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa de Procedimento aplica-se o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, no Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, e alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de Julho, e Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro, Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro que corrige e republica a Declaração de Retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro, Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho, o Decreto – Lei n.º 78/2022, de 7 de novembro e Decreto-Lei n.º 54/2023, de 14 de julho e o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro e restante legislação aplicável.